



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

03/06/2016

Edição N° 97



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

SEMA - DESPACHO - Nº 0002682-81.2015.8.26.0363

Apelante: Frisokar Equipamentos Plásticos S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim

DICOG 1.1 - COMUNICADO CG Nº 792/2016

Os Corregedores das unidades extrajudiciais, até o 20º dia útil do mês devem informar à CGJ, através de ofício enviado por e-mail, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de MAIO/2016

DICOG 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 25/2016

Sobre crédito bancário garantida por alienação fiduciária

DICOG 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 26/2016

PROVIMENTO CG Nº 26/2016 dispõe sobre averbação de sentença estrangeira de divórcio

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 793/2016

CGJ determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2016 - Processo 0002920-84.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2016 - Processo 0045867-56.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eros Negrão Azevedo e outro - Samuel Cheher

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2016 - Processo 1000532-89.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda - Caixa Econômica Federal - CEF e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2016 - Processo 1023562-56.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Ricardo Tetsuo Aki

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2016 - Processo 1033178-55.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Ivone Pedrosa Chaves

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2016 - Processo 1038959-92.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.E.A. Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2016 - Processo 1041152-46.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Leandro de Almeida Prado - Leandro de Almeida Prado

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2016 - Processo 1084104-74.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espólio de Jordano Bassi e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2016 - Processo 1113134-57.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Allegri Praça Louveira Incorporadora Spe Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2016 - Processo 1124418-62.2015.8.26.0100

Oposição - REGISTROS PÚBLICOS - Aluizio Alves de Lima e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2016 - Processo 1130113-94.2015.8.26.0100

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1132468-77.2015

Retificação de Registro de Imóvel Tu Chi Feng e Lai Hsim Tzu Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1120456-31.2015

Pedido de Providências 2º Tabelião de Protesto de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1117693-57.2015

Pedido de Providências 2º Tabelião de Protesto de São Paulo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0202/2016 - Processo 0015673-44.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Geralda da Silva

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1128953-34.2015

Dúvida 14º Registro de Imóveis da Capital Sonia Elizabeth Furue

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0202/2016 - Processo 0053597-55.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Karen Marcomini Pinatti Ktisti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0202/2016 - Processo 0055467-04.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flavia Pereira Rodrigues

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1001239-57.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eleonora Gomes Caldas e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1011667-98.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.O. - Vistos,Diligencie a z. Serventia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1013454-65.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 1º RCPN Sé - T.N.C

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1014940-85.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Ronaldo Silva Silveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1023105-61.2015.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisco Carlos Damante

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1028957-29.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.L.M. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1032384-34.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Sguissardi do Carmo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1032475-27.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Adriana Cristina Pereira Amorim

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1033257-34.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.M.S

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1039744-20.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thatyane Cristina de Matos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1040306-29.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Francisco Júnior e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1047322-05.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ANA CAROLINA ZAMBON (Otavio Augusto Zambon)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1053154-48.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Karimah Santos de

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1054604-26.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irai Alves de Oliveira e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1056541-08.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rafaella Nahhat dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1059784-91.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - SILVINHA DIAS FERREIRA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1074125-88.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Riani e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1074931-26.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Henrique Silva Bernini e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1078738-88.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - MARIA EDINEIDE DE JESUS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1086234-37.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloisa Valéria Castro e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1090426-81.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marina Parsanessi Poggio e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1090798-59.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Santos Pagliusi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1091841-65.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DAVI CLEMENTINO DE LIMA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1117384-36.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Felipe Pils

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1120415-64.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guilherme Francisco Fernandes Estefam

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1127495-79.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.A

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1130036-85.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.V.C.G

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1131707-46.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adailton Cid de Lima

SEMA - DESPACHO - Nº 0002682-81.2015.8.26.0363

Apelante: Frisokar Equipamentos Plásticos S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim

DESPACHO

DESPACHO Nº 0002682-81.2015.8.26.0363 - Processo Físico - Apelação - Mogi-Mirim - Apelante: Frisokar Equipamentos Plásticos S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 17.05.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Adv: Daniela Beltrame (OAB: 150671/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 1.1 - COMUNICADO CG Nº 792/2016

Os Corregedores das unidades extrajudiciais, até o 20º dia útil do mês devem informar à CGJ, através de ofício enviado por e-mail, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de MAIO/2016

Página 13

DICOGÉ

DICOGÉ 1.1

COMUNICADO CG Nº 792/2016

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, através de ofício enviado por e-mail endereçado à dicoge@tjsp.jus.br, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de MAIO/2016 (conforme rr. parecer e decisão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2010, fls. 16/18).

Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ ou deverá informar se a unidade estiver amparada por liminar e, portanto, isenta de recolhimento (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

COMUNICA, finalmente, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 25/2016

Sobre crédito bancário garantida por alienação fiduciária

Página 13

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

PROCESSO Nº 2013/140479 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

DECISÃO: Com o escopo de aprimorar o texto administrativo do Cap. XV das NSCGJ, de modo, particularmente, a compatibilizá-lo com o julgamento do REsp n.º 1.398.356/MG, rel. p/acórdão Min. Luis Felipe Salomão, ocorrido em 24.2.2016, aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, assim, por seus fundamentos, que adoto, determino a edição do Provimento sugerido, conforme então a minuta apresentada, com sua publicação por três vezes, em dias alternados, no DJE. Dê-se ciência ao IEPTB-SP. Publique-se. São Paulo, 20/05/2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

PROVIMENTO CG Nº 25/2016

Altera parcialmente a redação do Cap. XV das NSCGJ.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o julgamento em sede de recurso repetitivo do Recurso Especial n.º 1.398.356/MG, relator para acórdão Luis Felipe Salomão, em 24 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa relativa ao Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as sugestões submetidas ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça, o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 140.479/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar os subitens 27.4. e 54.1. ao Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com as seguintes redações:

27.4. O protesto de cédula de crédito bancário garantida por alienação fiduciária, mesmo por indicação, pode ser lavrado no lugar do pagamento ou do domicílio do devedor, a critério do credor

54.1. Considera-se frustrada a intimação por meio postal quando o aviso de recepção (AR) não for devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) no prazo de quinze dias, contado da remessa da primeira (cf. item 48 desse Capítulo) intimação.

Art. 2º. Os itens 45 e 54 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a ter as redações que seguem:

45. A intimação ao devedor ou ao sacado será expedida pelo Tabelião para o endereço inicialmente fornecido pelo apresentante do título ou documento de dívida, mesmo se localizado em Comarca diversa da circunscrição territorial do tabelionato, considerando-se cumprida quando comprovada sua entrega naquele endereço ou, à vista do previsto no item 52 deste Capítulo, no que for encontrado.

54. A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, ou quando, na forma do item 45, for tentada a intimação no seu endereço.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de maio de 2016.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 26/2016

PROVIMENTO CG Nº 26/2016 dispõe sobre averbação de sentença estrangeira de divórcio

Página 14

DICOG

DICOG 5.1

PROCESSO Nº 2016/83307 - SÃO PAULO - NEWTON ANTONIO RIBERO DE SOUZA.

Parecer 112/2016-E

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CAPÍTULO XVII, DO TOMO II - NECESSIDADE

DE ACRÉSCIMO AO ITEM 131.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de adequar as NSCGJ à atual redação do artigo 961, §5º, do CPC, no que diz com averbação de sentença estrangeira de divórcio consensual.

É o breve relato. Passo a opinar.

O artigo 961, §5º, do Código de Processo Civil dispõe:

"Art. 961. A decisão estrangeira somente terá eficácia no Brasil após a homologação de sentença estrangeira ou a concessão do exequatur às cartas rogatórias, salvo disposição em sentido contrário de lei ou tratado.

§ 5º A sentença estrangeira de divórcio consensual produz efeitos no Brasil, independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça.

A inovação legislativa está a demandar disciplina mais minudente nas NSCGJ, como forma de orientar Oficiais e jurisdicionados ao procedimento adequado para averbação de sentenças estrangeiras de divórcio, de modo a uniformizar condutas em território estadual e assegurar previsibilidade a quem pretenda valer-se do dispositivo aludido.

Neste passo, o E. Conselho Nacional de Justiça, por meio da Corregedoria Nacional de Justiça, baixou o Provimento 53/16, tratando da matéria e regulamentando a questão. O respectivo artigo 6º determina que "as Corregedorias-Gerais da Justiça deverão dar ciência desse Provimento aos oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais dos seus Estados", a reforçar a necessidade de atuação deste Órgão.

Proponho, desta feita, acréscimos ao Capítulo XVII, item 131, das NSCGJ, conforme minuta que segue.

Sub censura.

São Paulo, 19 de maio de 2016.

(a) Iberê de Castro Dias

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 20 de maio de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

PROVIMENTO CG Nº 26/2016

Faz acréscimos ao Tomo II, Capítulo XVII, item 131, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236 da Constituição Federal de 1988, no inciso XIV do art. 30 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, no § 5º do art. 961 da Lei 13.105/2015, no inciso X do art. 8º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, no inciso XI do art. 3º do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça e no Provimento nº 53 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, de 16 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a atual redação do § 5º do art. 961 do CPC, dando conta de que "a sentença estrangeira de divórcio consensual produz efeitos no Brasil, independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça";

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no § 1º do já citado art. 961, é passível de homologação a decisão judicial definitiva, bem como a decisão extrajudicial que, pela lei brasileira, teria natureza jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização em todo território estadual da averbação da sentença estrangeira de divórcio consensual não homologada pelo Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de interpretação sistemática do disposto nos arts. 960 a 965 do Código de Processo Civil, com o disposto nos arts. 32 e 100 da Lei n. 6.015/1973, e no art. 10 do Código Civil;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescem-se, ao Tomo II, Capítulo XVII, das NSCGJ, os itens 131.2, 131.3, 131.4 e 131.5, com os seguintes teores:

131.2. A averbação direta no assento de casamento da sentença estrangeira de divórcio consensual simples ou puro, bem como da decisão extrajudicial de divórcio, que pela lei brasileira tem natureza jurisdicional, deverá ser realizada perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais a partir de 18 de março de 2016.

131.2.1. A averbação direta de que trata o item 131.2 independe de prévia homologação da sentença estrangeira pelo Superior Tribunal de Justiça e/ou de prévia manifestação de qualquer outra autoridade judicial brasileira.

131.2.2. A averbação direta dispensa a assistência de advogado ou defensor público.

131.2.3. A averbação da sentença estrangeira de divórcio consensual, que, além da dissolução do matrimônio, envolva disposição sobre guarda de filhos, alimentos e/ou partilha de bens - aqui denominado divórcio consensual qualificado - dependerá de prévia homologação pelo Superior Tribunal de Justiça.

131.3. Para averbação direta, o interessado deverá apresentar, no Registro Civil de Pessoas Naturais junto ao assento de seu casamento, cópia integral da sentença estrangeira, bem como comprovação do trânsito em julgado, acompanhada de tradução oficial juramentada e de chancela consular.

131.4. Havendo interesse em retomar o nome de solteiro, o interessado na averbação direta deverá demonstrar a existência de disposição expressa na sentença estrangeira, exceto quando a legislação estrangeira permitir a retomada, ou quando o interessado comprovar, por documento do registro civil estrangeiro, a alteração do nome.

131.5. Serão arquivados pelo Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, em meio físico ou mídia digital segura, os documentos apresentados para averbação da sentença estrangeira de divórcio, com referência do arquivamento à margem do respectivo assento.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de maio de 2016.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 793/2016

CGJ determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP

Página 15

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 793/2016

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
CAFELÂNDIA	Penhora Online - Solicitações de certidões pendentes de resposta, que ultrapassam o prazo de 08 (oito) dias: SPH16050038980D, SPH16050038987D, SPH16050039007D, SPH16050039111D, SPH16050039127D, SPH16050039861D, SPH16050039865D, SPH16050039868D

[↑ Voltar ao índice](#)

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo -
Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - IPESP - Instituto de
Previdência do Estado de São Paulo**

Página 731

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2016

Processo 0002920-84.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador - - João Grecco e s/m. Nícia de Brito de Grecco - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações de fls.234/235. Após, abra-se nova vista à Municipalidade de São Paulo e tornem os autos conclusos. Int. (CP- 18) - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), MARCIA REGINA GUIMARAES TANNUS DIAS (OAB 88378/SP), MARCIA AKIKO GUSHIKEN (OAB 119031/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eros Negrão
Azevedo e outro - Samuel Chehter**

Página 732

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2016

Processo 0045867-56.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eros Negrão Azevedo e outro - Samuel Chehter - - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - - Municipalidade de São Paulo e outros - Espólio de Samuel Chehter - Vistos. Fls. 589/590: Recebo os embargos, visto que tempestivos. No mérito acolho os embargos, visto a ocorrência de omissão na sentença de fls. 216/218, ao não constarem em seu dispositivo os esclarecimentos periciais de fls. 164/165, em que foi excluída a área de interferência municipal. Assim sendo, declaro a sentença de fls. 206/208, para que nela conste a alteração da descrição da área, conforme esclarecimentos periciais supracitados. Int. PJV-20 - ADV: EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), JORGE NELSON BAPTISTA (OAB 100848/SP), CAMILA FELBERG (OAB 163212/SP), MAURICIO FELBERG (OAB 99360/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Transcontinental Empreendimentos Imobiliários
Ltda - Caixa Econômica Federal - CEF e outro**

Página 735

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0252/2016

Processo 1000532-89.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda - Caixa Econômica Federal - CEF e outro - Vistos.Sendo o feito relativo a pedido de cancelamento de caução, não havendo qualquer ato de registro pretendido, altere a z.Serventia sua classe para pedido de providências.Trata-se de pedido de providências formulado por Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda. em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, após registro de carta de adjudicação sem a baixa de caução dada em favor da Caixa Econômica Federal, dos imóveis objeto das matrículas 93.564, 93.565 e 93.566.Relata o requerente que adjudicou os imóveis que lhe foram dados em garantia em ação de execução hipotecária. Com relação a esse negócio jurídico foram realizadas averbações de cauções que favoreciam a Caixa Econômica, que subsistiram após ser efetuado registro do título. Sustenta o requerente que estas devem ser canceladas, tendo em vista serem garantias acessórias que não podem subsistir após o término da principal, que ocorreu com a adjudicação do imóvel. Juntou documentos às fls. 06/149.O Oficial argumenta que a caução só poderia ser cancelada com a anuência da Caixa Econômica Federal, por ser ato jurídico autônomo da hipoteca (fls. 168/173 e 174/188).A Caixa Econômica Federal veio aos autos às fls. 190/192, negando-se a dar anuência ao cancelamento e informando sobre a existência de diversas ações de execução em face do requerente.O Ministério Público opinou às fls. 214/216, pela procedência da dúvida inversa, devendo ser mantida a caução.É o relatório. Decido.A questão relativa à caução dada a hipoteca ainda não é pacífica, com variações de posicionamento da Corregedoria Geral da Justiça ao longo dos anos, que refletiu-se nas sentenças desta 1ª Vara de Registros Públicos. Cito o decidido no Processo CG nº 2012/36540:"A anuência da endossatária era tida por esta E Corregedoria Geral de Justiça como formalidade imprescindível no âmbito administrativo (Processos CG: 2011/18163, 2010/64494, 2010/64486, 2010/47593, 2010/35854, 2010/2777, 2009/140852, 2009/136217, 2009/122781, 2009/115585, 2009/107859, 2009/86068, 2009/86151, 2009/80689, 2009/30340, 2009/60157, 2009/35183, 2009/20450, 2009/17766, 2009/7459, 2008/92235, 2008/29611, 2008/89880, 2008/107084, 2008/95699, 2008/45324, 2008/73958, 2008/84859, 2008/80888, 2008/96181, 2008/80886, 2008/77227, 2008/77226, 2008/80883, 2008/77231, 2008/45315, 2008/58012, 2008/39037, 2008/47613, 2008/45325), como citado no parecer da lavra do MM Juiz Auxiliar da Corregedoria, Jomar Juarez Amorim, no Processo 2011/49814, de 30 de agosto de 2011.Sobre o tema, elucidativo o parecer exarado no Processo CG nº 503/04 em 31 de agosto de 2004 pelo Juiz Auxiliar José Antônio de Paula Santos Neto:'Ipso facto, na aventada hipótese de falta da 'cédula hipotecária quitada', só se pode concluir que, para supri-la e poder o devedor pleitear o cancelamento, há necessidade da imprescindível anuência do último endossatário, tido e havido como seu possuidor de direito. Ou seja, o normal seria que, ante o pagamento, entregasse tal caucionado a própria cédula. Se isto, por algum motivo, não ocorreu, o suprimento, por óbvio, só se pode conceber por meio de declaração desse mesmo endossatário. Do contrário, frustrada restaria a correspondente garantia.Do ponto de vista registral, que é o que ora interessa, nada se desenvolveu à sorrelfa. Pelo contrário, o ingresso do endosso no fólio trouxe-o à tona e à vista de todos, sendo que, se o registrador ipso facto conhece a endossatária, não se pode querer que ignore sua existência ao examinar o pleito de cancelamento. Isto por força, até mesmo, do princípio da continuidade.'"Vê-se, portanto, que havia entendimento anterior no sentido da necessidade da anuência do credor para o cancelamento da caução. Todavia, pela aprovação do parecer da lavra do MM. Juiz Assessor Luciano Paes Leme (Proc.2012/00036541), houve mudança da orientação dada à questão, no tocante à eficácia da caução perante o devedor hipotecário que adimpliu com a dívida. Em síntese, diz o parecer:"A cautela imposta, por sua vez, harmoniza-se com a função social do financiamento em destaque, direcionado a resguardar o acesso à moradia, a realização do sonho da casa própria. Está afinada com o princípio da boa-fé objetiva, pois se a inação da endossatária-caucionada, incompatível com os deveres anexos de lealdade e transparência, não pode ser premiada, sob outro ângulo, as justas e legítimas expectativas dos devedores hipotecários devem ser prestigiadas. Tal lógica, de resto, orientou precedentes jurisprudenciais firmados na Súmula 308 do Superior Tribunal de Justiça. De resto, é possível abordar, na via administrativa, os efeitos do endosso pignoratício em relação aos devedores hipotecários, até porque oportunizada à credora pignoratícia, cientificada, manifestação nestes autos. Caso contrário, não haveria razão para a previsão expressa no artigo 251, II, da Lei n.º 6.015/1973, segundo a qual o cancelamento de hipoteca pode ser determinado em procedimento administrativo no qual o credor tenha sido intimado. Por fim, e também ao contrário dos precedentes desta Corregedoria, a quitação dada exclusivamente pela credora hipotecária, lançada no verso da cédula hipotecária, é suficiente para os cancelamentos da hipoteca e da caução: com efeito, a quitação foi outorgada por quem estava na posse do título, resgatado pelos devedores hipotecários, que prescindem da expressa concordância da credora pignoratícia."Dito isso, cumpre esclarecer a problemática: era comum a utilização de determinado procedimento para a compra de imóveis, na forma de apartamentos, por pessoas que não tinha acesso à moradia. O procedimento se resumia na compra do imóvel por alguém, que dava o mesmo bem em garantia hipotecária para resguardar o crédito da construtora que o vendeu. A construtora, por sua vez, garantia o financiamento obtido

para a construção do empreendimento através de caução daquela garantia, dada à instituição financeira. Em resumo, o bem imóvel era objeto de garantia entre o adquirente e a construtora, e entre esta e a instituição financeira. Ocorre que não era incomum que a construtora, após ter recebido diversas parcelas, entrasse em processo falimentar, de modo que a instituição financeira, vendo seu crédito não ser pago, executava a garantia, trazendo prejuízos ao adquirente. Diante disso, consolidou-se o entendimento de que a garantia entre construtora e a instituição financeira não atingia terceiros, conforme súmula 308 do Superior Tribunal de Justiça. Por esta razão, também, houve a alteração do entendimento do E. Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do parecer acima, afirmando a desnecessidade da anuência para haver o cancelamento da caução, uma vez extinta a garantia hipotecária pelo seu adimplemento pelo devedor hipotecário. Contudo, a hipótese do presente feito é diversa, sendo que não houve adimplemento pelo devedor hipotecário. Aqui a dívida não foi paga, houve execução da hipoteca, sendo que o bem foi adjudicado em favor do próprio credor hipotecário. Portanto, não há terceiro afetado pela caução, o que dispensaria a anuência do credor em sede administrativa, em conformidade com o citado precedente. Portanto, imprescindível a anuência da Caixa Econômica Federal para o cancelamento da caução, pois todas as razões levantadas para afastar tal necessidade não se encontram presentes, sendo perfeitamente aplicável o antigo entendimento da E. Corregedoria, por falta de similitude concreta entre o caso e aquele que levou à alteração do posicionamento. Em se adotando entendimento contrário, estaríamos diante da possibilidade da incorporadora poder cancelar a garantia dada simplesmente adquirindo o imóvel, o que não parece bem, pois não se estaria dando a importância devida à caução, principalmente diante dos fatos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, que levam a crer ser a requerente devedora de importante quantia. Saliente-se que a ação de execução foi extinta por iliquidez do pedido, e não por declaração judicial de sua inexistência. Destaco, finalmente, a afirmação da D. Promotora: "Importante frisar, que a anuência da CEF estaria a possibilitar o cancelamento desejado nessa via administrativa. Existindo a discordância da CEF, a interessada, pode promover ação no contencioso com o fim de comprovar a extinção da garantia pelo pagamento, conseguindo, destarte, o viés registrário desejado - cancelamento da averbação." Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda. em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, mantendo o óbice ao cancelamento da averbação da caução. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 01 de junho de 2016 Tânia Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K. DE OLIVEIRA (OAB 172647/SP), VICTORIA MARIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA E MEIRA KOVACS (OAB 269830/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2016 - Processo 1023562-56.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Ricardo Tetsuo Aki

Página 736

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2016

Processo 1023562-56.2016.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ricardo Tetsuo Aki - Vistos. Fl. 83: Homologo a renúncia do prazo recursal expressamente manifestada pelo requerente. Contudo, para certificação do trânsito em julgado, é imprescindível a renúncia expressa do direito de recorrer do órgão do Ministério Público, não havendo a possibilidade deste Juízo suprir o interesse recursal daquele órgão. Feitas estas considerações, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EUGEN PAPA LISBOA (OAB 222861/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2016 - Processo 1033178-55.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Ivone Pedrosa Chaves

Página 736

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0252/2016

Processo 1033178-55.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Ivone Pedroga Chaves - - a carta precatória, expedida para a Comarca de Guarulhos, está à disposição da requerente, à fls. 51, para ser impressa e distribuída, com a devida comprovação nos autos. - ADV: ADAILTON TRINDADE DA SILVA (OAB 338077/SP), CELESTINO DE ALMEIDA SILVA (OAB 43893/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2016 - Processo 1038959-92.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.E.A. Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

Página 736

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2016

Processo 1038959-92.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.E.A. Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda. - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado por C.E.A Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA em face do Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a notificação para efeitos de constituição em mora dos devedores Valdik Guerra Lima e Carla Matos dos Santos Guerra.Relata a requerente que alienou fiduciariamente o imóvel objeto da matrícula nº 120.775, do 2º Registro de Imóveis, aos mencionados devedores, que deixaram de adimplir com suas obrigações, razão pela qual pretende notificá-los. Juntou documentos às fls.19/66.Todavia o Registrador recusou-se a proceder ao envio da carta de notificação, aduzindo que foram efetivadas averbações, dentre as quais a existência de cláusula de inalienabilidade, junto à mencionada matrícula, por ordem do MMº Juízo Federal da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes. Esclarece que, com a inadimplência dos devedores, após regular intimação, ocorrerá a consolidação da propriedade na pessoa da credora (requerente), com o recolhimento do ITBI, e o bem será levado à leilão resultando na alienação do domínio do imóvel, fato este que irá de encontro com a determinação proferida pelo MMº Juízo Trabalhista. Neste contexto, informou à requerente que primeiramente deveria solicitar ao juízo competente o cancelamento do gravame (AV.07), para após realizar a intimação para pagamento. Juntou documentos às fls.71/85 e 95.Expedido ofício ao MMº Juízo Trabalhista, vieram ao autos informações sobre a decisão que determinou a averbação dos gravames na matrícula (fls.117/122), esclarecendo que as ordens de indisponibilidade dizem respeito ao patrimônio do devedor Valdik Guerra.O Ministério Público opinou no sentido de que, apesar de haver a possibilidade de notificação dos devedores, em não havendo a purgação da mora, impraticáveis as providências previstas no art. 26, §7º, da Lei 9.514/97.A requerente manifestou-se às fls.129/130 e 134/135, esclarecendo que o objeto do pedido refere-se apenas ao processamento da notificação para fins de constituição em mora e não a consolidação da propriedade fiduciária. Com a manifestação da requerente o Registrador considerou superado o óbice da notificação dos devedores.Às fls.139/140, a interessada relatou que entrou em contato direto com os devedores, que purgaram a mora, sem haver a necessidade da participação da Serventia Extrajudicial, razão pela qual requereu a extinção do feito.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista a informação da requerente de que entrou em contato direto com os devedores fiduciários, tendo ocorrido a purgação da mora, não há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto. Há que se ressaltar que este Juízo concorda com as alegações da interessada acerca da morosidade, mas deve-se observar que a questão poderia ser resolvida extrajudicialmente, assim como foi feito, ou seja, não houve a necessidade da intervenção do Judiciário.Diante do exposto, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. - ADV: JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA (OAB 55160/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2016 - Processo 1041152-46.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Leandro de Almeida Prado - Leandro de Almeida Prado

Página 736

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2016

Processo 1041152-46.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Leandro de Almeida Prado - Leandro de Almeida Prado - Decisão - Interlocutória - ADV: LEANDRO DE ALMEIDA PRADO (OAB 208403/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2016 - Processo 1084104-74.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espólio de Jordano Bassi e outro

Página 736

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2016

Processo 1084104-74.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espólio de Jordano Bassi e outro - Vistos.Fls.150/151: Ante a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, defiro o prazo de 90 (noventa) dias para a entrega do laudo pericial.No mais, ante a concordância do perito com o valor dos honorários estimados, cumpra-se a decisão de fls.146/147.Int. - ADV: MARISA VICENTE PONTES TAKAGI (OAB 116595/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2016 - Processo 1113134-57.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Allegri Praça Louveira Incorporadora Spe Ltda

Página 736

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2016

Processo 1113134-57.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Allegri Praça Louveira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2016 - Processo 1124418-62.2015.8.26.0100

Oposição - REGISTROS PÚBLICOS - Aluizio Alves de Lima e outro

Página 736

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2016

Processo 1124418-62.2015.8.26.0100 - Oposição - REGISTROS PÚBLICOS - Aluizio Alves de Lima e outro - Nos termos do art. 10 do CPC, diga a parte autora sobre seu interesse de agir na propositura de oposição, já que a ação de usucapião, por sua natureza, não admite essa hipótese de intervenção de terceiros, sendo perfeitamente possível o ingresso nos autos como contestante.10 dias.Pena de extinção.I. - ADV: WELLINGTON ARAUJO DOS SANTOS (OAB 151769/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2016 - Processo 1130113-94.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - GGB Administração de Bens Próprios e Paricipações Ltda

Página 736

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2016

Processo 1130113-94.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - GGB Administração de Bens Próprios e Paricipações Ltda. - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado por GGB Administração de Bens Próprios e Participações Ltda. em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, requerendo a regularização da matrícula nº 189.286, com alteração dos R.02 e R.03, alegando que o que consta no fólio registral não condiz com a realidade e com o título que lhe deu origem.Relata que o referido bem era de propriedade de Agenor Moreira Borja e Maria das Graças Borja, casados sob o regime de comunhão parcial (R.01, fl. 44). Ambos são sócios da empresa suscitante, que integralizou o capital social com o imóvel, por meio do instrumento de alteração do contrato social (fls. 20/40). No ano de 2013 apresentou o título a registro, para que constasse que a totalidade do bem foi integralizada ao capital da empresa. Contudo, em 2015, constatou que no R.02 constou que apenas 50% do bem foi transferido, de modo que requereu a retificação, sendo realizado o R. 03 para que os 50% restantes figurassem como transmitidos. Alega que o R.03 foi feito de forma errônea, pois na verdade requereu a retificação do R.02 para que constasse que o bem foi transmitido em sua totalidade naquele momento, e que a transmissão feita em dois momentos distintos, como consta no registro, não condiz com a realidade, trazendo diversos prejuízos, sobretudo em matéria tributária. Requer, assim, o cancelamento do R.03 e a retificação do R.02 para constar 100% ao invés de 50% como sendo a parte transferida do bem. Juntou documentos (fls. 12/47).O Oficial manifestou-se às fls. 87/92. Aduz pela possibilidade de ummesmo título, com duas transmissões diversas, ser registrado apenas parcialmente. Sustenta ainda que consta do título, em partes diferentes, a transmissão de 50% do bem, relativo a Agenor, e 50% relativo a Maria das Graças. Sendo os dois casados sob regime de comunhão parcial, não há condomínio em partes ideais, de modo que as transmissões

seriam, na verdade, de 50% da totalidade do bem em cada ato, e assim fez constar na matrícula. Aduz que o lapso de 2 anos entre os registros demonstram que a parte sempre quis o registro de modo parcial pois, em caso contrário, teria contestado o R.02 ao tempo em que foi realizado. Finalmente, diz que a retificação traria contrariedade entre as DOI já emitidas (fls. 87/92).O suscitante respondeu às fls. 100/103, dizendo não haver qualquer razão para o registro parcial do título, o que demonstra o erro do Oficial. Do mais, diz que o lapso ocorreu por acreditar ter sido o registro feito corretamente, já que confiava no Registrador, e que só percebeu o erro após processo em que requereu vantagens tributárias. O Oficial informa que houve provável equívoco à época do requerimento do registro, não havendo prova deste fato, por ter ocorrido de forma verbal. Sugere o cancelamento dos R. 02 e R.03, com posterior registro envolvendo a transmissão da totalidade do imóvel (fls.111/113).O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls. 96/97 e 116).É o relatório. Decido.Inicialmente, cumpre consignar que o instrumento de fls. 20/40 não observou, de forma correta, o regime de bens adotado no casamento de Agenor e Maria das Graças. Como o matrimônio se deu sob o regime de comunhão parcial de bens, os imóveis obtidos na sua constância fazem parte do patrimônio comum do casal, em sua totalidade, não em partes ideais de 50% pertencentes a cada cônjuge, por não haver condomínio, e sim o instituto da mancomunhão. Consta do título (fl. 21) que "(...) [Agenor] subscreve [ao valor da subscrição] por meio da incorporação à sociedade da parcela ideal de 50 % dos bens imóveis descritos abaixo: (...)\" (grifo nosso). Do mesmo modo é realizada a incorporação das cotas de Maria das Graças (fl. 27). Portanto, da forma em que celebrada, a transferência de propriedade, ao menos do bem aqui tratado, não seria possível, por não existirem partes ideais de 50% no casamento sob regime de comunhão parcial.Destarte, a alienação de 50% do bem dependeria da anuência de ambos os cônjuges, e este montante seria retirado do patrimônio conjunto do casal, e não de apenas um deles, como constou do título. Assim, o instrumento só seria aceitável para registro, mesmo com esse problema, caso fosse realizada a transferência total do imóvel, de forma una, pois haveria a anuência de ambos os cônjuges pela totalidade da alienação. O Oficial, contudo, ao realizar o R. 02, adotou outro entendimento. Conforme exposto à fl. 89 ("Logo, foi o casal que transmitiu 50% no primeiro registro") e o que consta na matrícula (fl. 45), entendeu que quando o título disse que Agenor incorporou parcela ideal de 50%, teria ele e a esposa transferido 50% da totalidade do bem, em conjunto. De fato, consta do R.02 que Agenor e Maria da Graças transmitiram 50% do imóvel. Contudo, acredito que não tenha sido o mais correto. Ora, se do título constava expressamente que o casal incorporava à sociedade, cada um, 50% do imóvel, apenas dois entendimentos são pertinentes: o primeiro, de que haveria partes ideais pertencentes separadamente a cada um dos cônjuges, devendo, nesse caso, o Oficial negar o registro, diante do acima exposto sobre a mancomunhão; ou entender o título como um todo, e registrar a alienação da totalidade do imóvel, por haver anuência de ambos os cônjuges, no mesmo título, neste sentido. Esta última opção é, inclusive, a que mais se aproxima de uma leitura em que se considere a totalidade do contrato.Portanto, o R.02 não se mostra regular. Adoto, aqui, diante do conjunto probatório, a presunção de que o registro de 50% nunca foi a intenção do suscitante. Se o Oficial alega que o requerimento verbal foi neste sentido, não logrou prová-lo, pois diante de um registro feito de forma tão peculiar em face do título apresentado, deveria ter agido com cautela e confirmado, com o apresentante, se era essa sua real intenção. Do mais, apesar de pouco verossímil a afirmação de que o suscitante é leigo no assunto de registro de imóveis, tendo em vista que o objeto social da empresa é a administração e compra e venda de imóveis (fl. 30), entendo que foi levado a erro com o R.02, justificando o lapso temporal entre o registro e o presente procedimento. Corroborando esta versão, o próprio Registrador diz a fl. 113:"Se a parte quiser, pode requerer o cancelamento dos dois atos e reapresentar o título requerendo que a transmissão de 100% do imóvel seja feita em um único registro"A afirmação acima demonstra que o Registrador reconhece, se não a irregularidade, a manifesta característica incomum dos registros realizados de forma separada.Finalmente, quanto a este ponto central, argumenta a D. Promotora (fl. 116) que "apesar de constar da mesma alteração do contrato social, se trata de subscrições de sócios diversos e cada um com sua cota parte no imóvel (que poderiam ser diversos), sendo plausível a interpretação dada pelo registrador."Ainda que plausível tal interpretação, ela não se mostra correta diante do regime de bens do casal e da forma do título registrado, que impossibilitaria a integralização parcial, ou o registro na forma que realizado, como explanado acima.Mas, justamente pela plausibilidade da interpretação adotada, e diante da independência funcional dos registradores, que permite a livre qualificação dos títulos, com limite apenas nas expressas vedações legais, entendo não haver qualquer providência censório-disciplinar a ser tomada em face da conduta do Oficial.Assim, deve ser cancelado o R.03 da matrícula nº 189.286 do 14º Registro de Imóveis da Capital, e retificado o R.02 para constar que foi transmitida a totalidade do bem. Não vislumbro, aqui, qualquer prejuízo a terceiros, por não haver registros posteriores. Saliento apenas que a presente decisão se restringe ao âmbito registral, e não impede que eventuais interessados proponham as ações cabíveis caso entendam ter agido a requerente com dolo, que aqui não se considera diante do limite cognitivo deste juízo administrativo, que analisou o título apenas em seu caráter formal.A única dificuldade trazida por tal decisão é técnica, e diz respeito as DOI já emitidas. Contudo, reconhecido o erro no registro, o Oficial deve comunicar à autoridade competente que a DOI emitida em 2015 estava incorreta, retificando a DOI de 2013 para constar que foi transmitido 100% do imóvel naquele momento.Do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por GGB Administração de Bens Próprios e Participações Ltda. em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, determinando seja cancelado o R.03 da matrícula nº 189.286 da citada Serventia, e retificado o R.02 para constar que foi transmitida a totalidade do bem naquele momento.Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C.São Paulo, 31 de maio de

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1132468-77.2015

Retificação de Registro de Imóvel Tu Chi Feng e Lai Hsim Tzu Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital

Página 737

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

1132468-77.2015 Retificação de Registro de Imóvel Tu Chi Feng e Lai Hsim Tzu Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital Sentença (fls.96/97): Vistos. Trata-se de pedido de retificação do registro de imóvel matriculado sob nº 85.517, formulado pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, oriundo de procedimento extrajudicial, formulado por Tu Chi Feng e Lai Hsim Tzu, ante a existência de impugnação da Municipalidade de São Paulo e ausência de manifestação dos interessados. Juntou documentos às fls.05/74. Intimados os requerentes acerca do interesse em dar prosseguimento ao feito de retificação na esfera administrativa (fls.78/79), quedaram-se inertes, conforme certidão de fls.80 e 89. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do processo (fl.95). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Diante da inércia dos interessados, que foram regularmente intimados para promover o andamento do presente feito, bem como havendo impugnação da Municipalidade e dos confrontantes, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 485, III do CPC. Dê-se ciência ao Registrador, bem como à Municipalidade de São Paulo. Sem custas ou honorários decorrentes deste procedimento. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 30 de maio de 2016. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 30)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1120456-31.2015

Pedido de Providências 2º Tabelião de Protesto de São Paulo

Página 738

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

1120456-31.2015 Pedido de Providências 2º Tabelião de Protesto de São Paulo Decisão (fl.16): Vistos. Tendo em vista a resposta da Delegada de Polícia da 1ª Seccional Centro, informando acerca da instauração de inquérito policial para apuração dos fatos noticiados na inicial, referente à eventual falsidade de documento público (IP nº 11/2016), entendo que todas as providências atinentes ao âmbito desta Corregedoria Permanente foram tomadas, consequentemente, nada mais a ser decidido ou analisado no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias, após ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. (CP 418)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1117693-57.2015

Pedido de Providências 2º Tabelião de Protesto de São Paulo

Página 738

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

1117693-57.2015 Pedido de Providências 2º Tabelião de Protesto de São Paulo Decisão (fl.18): Vistos.Tendo em vista a resposta da Delegada de Polícia da 1ª Seccional Centro, informando acerca da instauração de inquérito policial para apuração dos fatos noticiados na inicial, referente à eventual falsidade de documento público (IP nº 143/2016), entendo que todas as providências atinentes ao âmbito desta Corregedoria Permanente foram tomadas, consequentemente, nada mais a ser decidido ou analisado no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias, após ao arquivo,

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0202/2016 - Processo 0015673-44.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Geralda da Silva

Página 758

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0202/2016

Processo 0015673-44.2011.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Geralda da Silva - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: WALDIR BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 93118/SP), ARIOVALDO FRANCELINO RIBEIRO (OAB 103757/SP), ARMANDO CELSO CALLEGARETTI NOGUEIRA (OAB 366318/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1128953-34.2015

Dúvida 14º Registro de Imóveis da Capital Sonia Elizabeth Furue

Página 738

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

1128953-34.2015 Dúvida 14º Registro de Imóveis da Capital Sonia Elizabeth Furue Sentença (fls.374/376): Instrumento particular Compromisso de compra e venda Necessidade de reconhecimento de firma dos signatários Art. 221 da LRP Dúvida procedente Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Sônia Elizabeth Furue, após negativa de registro de instrumento particular de compromisso de compra e venda, cujo objeto é o imóvel de matrícula nº 35.744 da citada Serventia. O óbice se deu pois não havia reconhecimento de firma das partes que subscreveram o instrumento particular. O Oficial baseia a negativa no Art. 221 da Lei de Registros Públicos. Juntou documentos às fls. 04/357. Não houve impugnação, conforme certidão de fl. 358. Às fls. 364/365, o Ministério Público opinou pela possibilidade de se afastar o óbice, com base no item 291.2 das NSCGJ. Instado a se manifestar, o Oficial asseverou que a citada norma extrajudicial é aplicável apenas aos casos de regularização fundiária (fls. 368/369). Assim, o Ministério Público manifestouse novamente à fl. 373, pela procedência da dúvida. É o relatório. Decido. Assim consta no Art. 221 da Lei 6.015/73: "Art. 221 - Somente são admitidos registro: (...) II - escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e testemunhas, com as firmas reconhecidas, dispensado o reconhecimento quando se tratar de atos praticados por entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação;" Portanto, é expresso o artigo no sentido da necessidade do reconhecimento para o registro do instrumento particular. Por outro lado, há a possibilidade de dispensa do reconhecimento, conforme o citado item 291.1 do Capítulo XX das NSCGJ. Contudo, tal norma se encontra no capítulo relativo à regularização fundiária, e tem correspondência legal, entre outros, no inciso V do Art. 221 da LRP, diante da relevância social de tal procedimento. Cuida o caso em tela de unidade autônoma em condomínio, não se aplicando qualquer das exceções legais que dispensam o reconhecimento de firma, de modo que correto o óbice apresentado. Qualquer alegação de impossibilidade do reconhecimento, por estarem mortos os signatários, refoge da competência desse Juízo, adstrito à matéria puramente registral. Do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Sônia Elizabeth Furue, mantendo o óbice registral. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 31 de maio de 2016 Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 428)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0202/2016 - Processo 0053597-55.2012.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Karen Marcomini Pinatti Ktisti**

Página 759

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0202/2016

Processo 0053597-55.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Karen Marcomini Pinatti Ktisti - A parte autora deverá comprovar o cumprimento do(s) mandado(s) retirado(s) neste Ofício, no prazo de 15 dias . - ADV: ALESSANDRA FABIOLA RIBEIRO (OAB 209432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0202/2016 - Processo 0055467-04.2013.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flavia Pereira Rodrigues**

Página 759

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0202/2016

Processo 0055467-04.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flavia Pereira Rodrigues - Vistos.1. Do estudo dos autos, concluo que foi acertada a recusa da Tabeliã do Cartório Extrajudicial do 2º Ofício da Comarca de Itapecuru-mirim, estado do Maranhão, em dar cumprimento ao mandado judicial deste juízo pelos motivos expostos na detalhada nota explicativa reproduzida às fls. 73.Fundamento e decido.Cuida-se de ação de retificação de assento de nascimento ajuizada por FLAVIA PEREIRA RODRIGUES, pretendendo alterar o nome da genitora e, consequentemente, o seu nome, passando a chamar-se "FLÁVIA ALVES DE SOUSA".Ocorre que, conforme esclareceu a Tabeliã do Cartório Extrajudicial do 2º Ofício da Comarca de Itapecuru-mirim e como se evidencia do teor da certidão de nascimento atualizada às fls. 82, na data da propositura desta ação, o nome da autora não era FLAVIA PEREIRA RODRIGUES e sim FLAVIA RODRIGUES SILVA ROCHA.Instada a se manifestar sobre a nota explicativa apresentada pela Tabeliã, a autora alegou que, na data da propositura da ação, não sabia do reconhecimento da paternidade que culminou na alteração de seu nome e que só posteriormente foi procurada pelo pai que lhe comunicou sobre o registro de sua filiação paterna. Ante a plausível justificativa apresentada, não vislumbro má-fé processual da autora, não vislumbro que tenha motivos para ter alterado dolosamente a informação sobre seu nome na inicial, quando do ajuizamento da ação. Friso que, somente por isso, autorizarei o prosseguimento do feito após a anulação da sentença que decretarei, a seguir.Pelo exposto, forçoso convir que a sentença que deferiu a retificação do assento de nascimento da requerente FLAVIA PEREIRA RODRIGUES padece de nulidade insanável, haja vista que, quando de sua prolação, este nome já não existia mais no mundo jurídico, logo, não poderia ter sido objeto da retificação. Destarte, constatado o vício insanável de que padece, decreto a nulidade da sentença de fls. 55/56. Anote-se, inclusive no registro da sentença.2. Para viabilizar o prosseguimento do feito, determino à autora que providencie o aditamento da petição inicial, qualificando-se com o nome correto (FLAVIA RODRIGUES SILVA ROCHA), reformulando os pedidos de retificação (inclusive observando a grafia correta do sobrenome "Sousa" da genitora,

conforme mencionado pela Tabela às fls. 73) e esclarecendo o nome que pretende adotar (já antecipo ser vedada a exclusão total de patronímicos materno e paterno). Prazo: dez dias, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: ADRIANA CRISTINA TEIXEIRA (OAB 276197/SP), DENISE VITAL DA SILVA (OAB 299517/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1001239-57.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eleonora Gomes Caldas e outro

Página 761

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1001239-57.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eleonora Gomes Caldas e outro - Vistos. Providencie-se a certidão de nascimento brasileira de Manuela Caldas Rocha considerando que seu assento também será afetado com a presente retificação. Prazo: 15 dias. Após, ao MP e conclusos para as deliberações pertinentes. - ADV: ROSALDA DE BRITTO WANDERLEY GOMES CALDAS (OAB 330354/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1011667-98.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.O. - Vistos, Diligencie a z. Serventia

Página 762

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1011667-98.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.O. - Vistos, Diligencie a z. Serventia, via fone, certificando-se. Acaso haja alguma solicitação, atenda-se. - ADV: JULIANA GARCIA PETRENAS (OAB 345998/SP), ALEXSANDRO VIEIRA DE ANDRADE (OAB 338821/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1013454-65.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 1º RCPN Sé - T.N.C

Página 762

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1013454-65.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 1º RCPN Sé - T.N.C. - Vistos,Não havendo outras providências, ao arquivo. - ADV: FELIPE ALVES DE CARVALHO (OAB 350955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1014940-85.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Ronaldo Silva Silveira

Página 762

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1014940-85.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Ronaldo Silva Silveira - Vistos.1. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.2. Fls. 49: Oficie-se, conforme requerido pelo Ministério Público, instruindo com cópias dos documentos e consignando o prazo de cinco dias para atendimento.Intimem-se. - ADV: CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 210565/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1023105-61.2015.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisco Carlos Damante

Página 762

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1023105-61.2015.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisco Carlos Damante - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1028957-29.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.L.M. e outro

Página 763

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1028957-29.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.L.M. e outro - Vistos,Não havendo outras providências, ao arquivo.Int. - ADV: LUCIANO MANOEL DA SILVA (OAB 146642/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1032384-34.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Sguissardi do Carmo

Página 763

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1032384-34.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Sguissardi do Carmo - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimemse. - ADV: PATRICIA REALI DA SILVA (OAB 267935/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1032475-27.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Adriana Cristina Pereira Amorim

Página 763

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1032475-27.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Adriana Cristina Pereira Amorim - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 36/54, averbando-se, também a retificação no assento de fls. 24.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.Providencie-se a inclusão de Ulysses Amorim de Oliveira no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: ELISEU JOSE MARTIN (OAB 139468/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1033257-34.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.M.S

Página 763

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1033257-34.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.M.S. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ROBERTA MARTINS PIRES (OAB 163751/SP), TEREZA RODRIGUES VIEIRA (OAB 193790/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1039744-20.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thatyane Cristina de Matos

Página 763

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1039744-20.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thatyane Cristina de Matos - Vistos.Fls. 16 e ss.: Em cinco dias, comprove a parte autora a complementação do recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção.Intimem-se. - ADV: MARILDA WATANABE MAZZOCCHI (OAB 103167/SP), JOÃO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO (OAB 128484/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1040306-29.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Francisco Júnior e outro

Página 763

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1040306-29.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Francisco Júnior e outro - Vistos.A petição inicial deve ser emendada pela parte autora, nos termos do

despacho de fls. 20, no prazo de até quinze (15) dias, sob pena de indeferimento (arts. 321, parágrafo único e 485, I, do Código de Processo Civil), nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil.Int. - ADV: DEYSIANE SOUZA DA SILVA (OAB 27725CE)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1047322-05.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ANA CAROLINA ZAMBON (Otavio Augusto Zambon)

Página 763

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1047322-05.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ANA CAROLINA ZAMBON (Otavio Augusto Zambon) - O Sr. Advogado deverá fornecer nova(s) cópia(s) das fls. 1/7, 19/20, 61/63, 64/67, 72, 73, 82/86, 92/93, 100, 111, 113 para a instrução do(s) mandado(s) final(s), observando que o número do processo e o código de verificação dispostos na lateral das folhas devem estar legíveis e não podem estar cortados. - ADV: EDUARDO RODRIGUES ALVES MAZZILLI (OAB 299447/SP), ANDERSON CARLOS PEREIRA ARAUJO (OAB 293692/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1053154-48.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Karimah Santos de Oliveira Abdel Moneim Deiab Aly - - Samiah Santos de Oliveira Abdel Moneim Deiab Aly

Página 764

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1053154-48.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Karimah Santos de Oliveira Abdel Moneim Deiab Aly - - Samiah Santos de Oliveira Abdel Moneim Deiab Aly - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional da Penha, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido.Int. - ADV: CLEBER SANTOS DE OLIVEIRA MONEIM DEIAB ALY (OAB 299843/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1054604-26.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irai Alves de Oliveira e outros

Página 764

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1054604-26.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irai Alves de Oliveira e outros - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Jabaquara, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido.Int. - ADV: MARCOS PAULO BARONTI DE SOUZA (OAB 200249/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1056541-08.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rafaella Nahhat dos Santos

Página 764

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1056541-08.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rafaella Nahhat dos Santos - Ao Ministério Público. - ADV: VANDA LUCIA CINTRA AMORIM (OAB 224378/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1059784-91.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - SILVINHA DIAS FERREIRA

Página 764

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1059784-91.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - SILVINHA DIAS FERREIRA - Vistos.Fl. 80: Com cópia dos ofícios expedidos e não respondidos, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, solicitando o atendimento da diligência junto à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais.Intimem-se. - ADV: MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (OAB 293440/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Riani e outros

Página 764

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1074125-88.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Riani e outros - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias. - ADV: DANIEL DE ALBUQUERQUE (OAB 249237/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Henrique Silva Bernini e outros

Página 764

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1074931-26.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Henrique Silva Bernini e outros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUIS ENÉAS CHIOCCHETTI GUARITA (OAB 299932/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - MARIA EDINEIDE DE JESUS

Página 764

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1078738-88.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil

das Pessoas Naturais - MARIA EDINEIDE DE JESUS - Vistos.Fls. 75/76: De fato, infere-se da certidão de inteiro teor de fls. 71 que o Oficial do Registro Civil do Distrito de Banco de Vitória, de Ilhéus, na Bahia, promoveu o cancelamento do assento de nascimento errado, em total dissonância com o objeto do mandado de cancelamento de assento de nascimento reproduzido às fls. 60, bem como da sentença de fls. 52/53 que determinou o cancelamento do assento de nascimento em nome da requerente lavrado em 14.08.1984.Consigno que, ao contrário do mencionado pela requerente às fls. 75/76, não houve equívoco na confecção do mandado, e sim no seu cumprimento.Ao invés de cancelar o assento de nascimento lavrado em 14.08.1984, o Oficial do Registro Civil do Distrito de Banco de Vitória, Comarca de Ilhéus, na Bahia, cancelou erroneamente o assento de nascimento em nome da requerente, lavrado em 11. 01.1983, conforme se constata da certidão de inteiro teor de fls. 71.Em sendo assim, com urgência, oficie-se ao Oficial do Registro Civil do Distrito de Banco de Vitória, Comarca de Ilhéus, na Bahia, para que, no prazo de cinco dias, corrija o erro praticado no assento de nascimento da parte, providenciando o cumprimento correto do mandado de cancelamento já expedido por este Juízo (que até o presente momento não foi cumprido) e restabelecendo o assento de nascimento cancelado (lavrado em 11.01.1983), promovendo o cancelamento da averbação equivocada.Consigne-se que o cumprimento do mandado de cancelamento, bem como o restabelecimento do assento de nascimento lavrado em 11.01.1983, mediante o cancelamento da averbação equivocada, deverão ser comprovados a este Juízo, em até dez dias.Sem prejuízo, com cópias da petição inicial, da sentença de fls. 52/53, do mandado de fls. 60, da certidão de fl. 71, da petição de fls. 75/76, da manifestação do Ministério Público de fls. 82 e desta decisão, oficie-se ao Juízo Corregedor Permanente do Registro Civil do Distrito de Banco de Vitória, Comarca de Ilhéus, na Bahia, para ciência e considerações que reputar cabíveis.Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1086234-37.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloisa Valéria Castro e outros

Página 764

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1086234-37.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloisa Valéria Castro e outros - Vistos.Com efeito, o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagrao dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final.Nestes moldes, intime-se a parte autora para que comprove o cumprimento dos mandados no derradeiro prazo de quinze dias, sob pena de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça podendo, como tal, acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, a aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: MARCIA RODRIGUES DE BARROS (OAB 238499/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1090426-81.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marina Parsanessi Poggio e outros

Página 765

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1090426-81.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marina Parsanessi Poggio e outros - Vistos.Fl. 136: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.No silêncio, ao arquivo.Intimemse. - ADV: PATRICIA LEAL FERRAZ BOVE (OAB 166249/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1090798-59.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Santos Pagliusi

Página 765

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1090798-59.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Santos Pagliusi - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: LUANA RODRIGUES FERREIRA DAMASCENO (OAB 350268/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1091841-65.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DAVI CLEMENTINO DE LIMA

Página 765

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1091841-65.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DAVI CLEMENTINO DE LIMA - Comprovado o cumprimento dos mandados, arquivem-se os autos. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1117384-36.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Felipe Pils

Página 766

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1117384-36.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Felipe Pils - Vistos.Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: CARLOS EDUARDO FERRARI (OAB 98598/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1120415-64.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guilherme Francisco Fernandes Estefam

Página 767

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1120415-64.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guilherme Francisco Fernandes Estefam - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: VALERIA DA CUNHA PRADO CAMPIGLIA (OAB 129051/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1127495-79.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.A

Página 771

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1127495-79.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.A. - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1130036-85.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.V.C.G

Página 772

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1130036-85.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.V.C.G. e outros - Diligencie-se nos termos da cota ministerial retro, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Ciência ao Ministério Público. - ADV: PAULO EDUARDO CAMPANELLA EUGENIO (OAB 169068/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2016 - Processo 1131707-46.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adailton Cid de Lima

Página 772

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2016

Processo 1131707-46.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adailton Cid de Lima - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ELISA MARTINS JUVINIANO (OAB 374075/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
